

LEI Nº 250/98, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998

EMENTA – Concede aumento de vencimentos ao Funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do município de Horizonte, aumento de vencimentos no percentual de 10% (dez por cento), com vigência retroativa a 1º de dezembro de 1997.

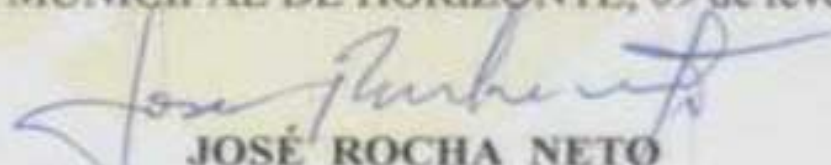
ARTIGO 2º - O aumento de que trata o Artigo anterior será extensivo ao pessoal inativo e pensionista, no mesmo percentual.

ARTIGO 3º - Não farão jus ao aumento ora concedido, os detentores de cargos em comissão e/ou funções gratificadas, sem vínculo empregatício, que já foram beneficiados no Projeto de Lei de reestruturação em tramitação no Poder Legislativo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do Orçamento vigente, na dotação respectiva.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 09 de fevereiro de 1998.


JOSÉ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL